



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 265 DE 12 DE MAIO DE 2003.**

*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contrair Parcelamento Dos Débitos De Natureza previdenciária, Junto A Autarquia Municipal, CAPREMI – Caixa De Previdência Dos Servidores Do Município De Itabela, Nos Termos Do Art.105 Parágrafo 4º Da Lei 4.320/64, e lei complementar 101 de 05 de maio de 2000.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itabela autorizado a contrair parcelamento de débito previdenciário, junto a Autarquia Municipal, **CAPREMI – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais**, devendo vincular como garantia ao cumprimento do acordo, o valor líquido correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) de suas quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**Parágrafo 1º** O débito de que trata o caput deste artigo, nesta data equivalente a R\$ 446.116,37 (quatrocentos e quarenta e seis mil cento e dezesseis reais e trinta e sete centavos), poderá ser parcelado em até trinta e seis meses e corrigidos pela Taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e Custodia – SELIC, acrescidas de um por cento no mês da consolidação da dívida.

**Parágrafo 2º** Os referidos débitos constantes do Termo de Amortização de Dívida previdenciária municipal de número 001/2002, ficarão repactuados e serão corrigidos na forma do parágrafo anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - Para eficácia desta Lei, será publicado um Decreto no Prazo de 10 (dez) dias após sua publicação, que disporá sobre a regularização dos pagamentos e autorização para a instituição financeira promover o desconto automático dos valores acordados.

**Art. 3º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de maio de 2003.

  
Bernardino Carmo de Souza  
Prefeito Municipal

